



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado José Luiz Júnior



AO EXPEDIENTE DO
11 de 09 de 1997
Em 10 de 09 de 1997
Providências

João Pessoa, 09 de setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 835/97

DISPÕE sobre instalação de guichês especiais para atendimento a idosos, gestantes e deficientes físicos, nos Bancos e Repartições Públicas do Estado e dá outras providências.

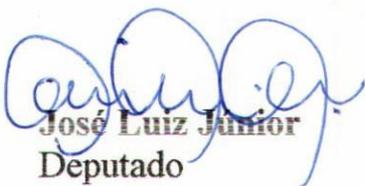
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de GUICHÊS ESPECIAIS, nas Agências bancárias, Repartições Públicas e Companhias Estaduais em todo o Estado da Paraíba, para atendimento a idosos, gestantes e deficientes físicos.

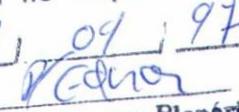
Art. 2º - O idoso é considerado aquele com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1997, Assembleia Legislativa, Casa de Epitácio Pessoa.


José Luiz Júnior
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 11/09/97

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

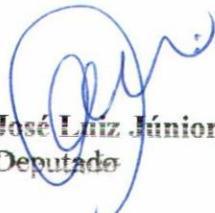
Casa de Epitacio Pessoa
Gabinete Dep. José Luiz Júnior



JUSTIFICATIVA:

Os Agentes Financeiros no território pátrio ostentam uma visão eminentemente capitalista, sem esboçar qualquer preocupação com o homem e os seus problemas. O atendimento nos balcões nos guichês tem sido frio, interessado mais nos números do que nos sentimentos. As pessoas são relegadas em detrimento do vil metal. Os guichês também são impiedosos nas repartições e nas empresas e isto vem atormentando cada vez mais o nosso povo já tão sofrido. Os atendentes, instruídos que são à valorizar as máquinas, são da mesma forma vítimas dessa cultura desumana e desleal do mundo capitalista.

Urge, que as Agências bancárias da Paraíba, a exemplo de outros centros, como Curitiba, no Paraná, adotem medidas mais humanas, com instalação de **Guichês Especiais** para atendimento personalizado aos portadores de deficiência física, aos idosos e as gestantes. Em alguns Bancos e repartições já vimos, com certa raridade, esse tipo de atendimento, porém, feito com muita timidez e como se fosse um obséquio, um favor. O interessante é que o serviço diferenciado para estes segmentos da nossa sociedade, seja prestado com atenção e de forma desinteressada.


José Luiz Júnior
Deputado



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 835 Sob No 835/97
 EM, 10 / 09 / 19 97
cdv

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 EM / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Divisão das Comissões Técnicas

Em / / 19

Secretário Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 12 / 09 / 19 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator
 o Deputado Tracyn Teles
 EM, 27 / 09 / 19 97
[Signature]
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 835/97.

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE GUICHÊS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS BANCOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

PARECER Nº 214/97

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no Art. 21, Inciso I, Alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei No. 835/97, de autoria do Deputado José Luiz Júnior, que visa dispor sobre a instalação de guichês especiais para atendimento a idosos, gestantes e deficientes físicos, nos Bancos e Repartições Públicas do Estado e dá outras providências.

Em argumento contundente, alega o autor que as agências bancárias da Paraíba, a exemplo de outros centros, como Curitiba no Paraná, adotem medidas mais humanas, com instalação de Guichês especiais para atendimento personalizado aos portadores de física, aos idosos e as gestantes.

O projeto constou no Expediente no dia 11 de setembro do ano em curso, vindo em cópias a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de autoria do Deputado José Luiz Júnior, que tem por escopo, obrigar a instalação de GUICHÊS ESPECIAIS, destinados ao atendimento a idosos, gestantes e deficientes físicos, nos Bancos e repartições Públicas do Estado.

Matéria idêntica foi apresenta e apreciada nesta Comissão, tendo sido vetada pelo Chefe do Poder Executivo e mantido o Veto pelo Poder Legislativo, com fundamento de que a iniciativa do parlamentar adentra na competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, no que se refere a gerência da administração direta, indireta e fundacional do Estado,



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

assegurada pelo artigo 63, parágrafo 1º, II, "e", da Constituição Estadual, além de que, a presente medida pode ser tomada através da própria organização interna do estabelecimento, devendo neste caso, atenderem as regras impostas pelo Banco Central do Brasil (Legislação Federal).

Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 835/97, por entender que a matéria foge da competência constitucional do parlamentar.

É o voto

[Signature]
 Dep. TARCIZO TELINO
 RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, fulcrada na exposição do senhor relator Dep. Tarcizo Telino, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 835/97.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 21/10/97

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1997.

[Signature]
 DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

[Signature]
 DEP. TARCIZO TELINO
 RELATOR

[Signature]
 DEP. CHICO LOPES
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. ANTÔNIO IVO
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. JOÃO PAULO
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. FERNANDO MELO
 MEMBRO

DEPUTADO

EJCC/083597PL

Em _____
 Ao Parecer do Relator
 Voto Contrário

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em _____
[Signature]
 DEPUTADO